



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

Caminhando Para o Progresso

Lei Nº 050/2000

Cocal de Telha-PI, 18.12.2.000

“Dispõe sobre Alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências correlatas”.

O EXELENTEÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano tem como base de recolhimento os seguintes fatores e valores:

a) Terreno não Edificado localizado em logradouro desprovido de urbanização: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto, serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

I - Até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 10,00 (dez reais);

II - Acima de 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 20,00 (vinte reais);

III - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 30,00 (trinta reais);

b) Terreno não Edificado localizado em logradouro provido de quaisquer dos seguintes itens: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto, serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

I - De 01m² até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 20,00 (vinte reais);

II - Acima de 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 40,00 (quarenta reais);

III - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 60,00 (sessenta reais).

c) Imóvel Edificado para fins não residenciais localizado em logradouro desprovido de urbanização: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto, serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

I - De 01m² até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 10,00 (dez reais);

II - Acima de 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 15,00 (quinze reais);

III - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 20,00 (vinte reais).



Caminhando Para o Progresso

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

d) Imóvel Edificado para fins não residenciais localizado em logradouro provido de quaisquer dos seguintes itens: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto, serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

- I** - De 01m² até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 15,00 (quinze reais);
- II** - Acima de 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 30,00 (trinta reais);
- III** - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

e) Imóvel Edificado para fins residenciais localizado em logradouro desprovido de urbanização: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto e serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

- I** - De 01m² até 60m² (sessenta metros quadrados) R\$ 5,00 (cinco reais);
- II** - De 60m² até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 8,00 (oito reais);
- III** - De 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 12,00 (doze reais);
- IV** - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 18,00 (dezoito reais).

f) Imóvel Edificado para fins residenciais localizado em logradouro provido de quaisquer dos seguintes itens: (asfalto, calçamento, meio fio, serviço de água e esgoto, serviço de energia elétrica) cuja área compreenda:

- I** - De 01m² até 60m² (sessenta metros quadrados) R\$ 10,00 (dez reais);
- II** - De 60m² até 100m² (cem metros quadrados) R\$ 15,00 (quinze reais);
- III** - De 100m² até 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 20,00 (vinte reais);
- IV** - Acima de 200m² (duzentos metros quadrados) R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam isentos de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

- a)** Possuam casas de taipas coberta de palha destinadas a uso residencial;
- b)** Possuam casa residenciais unifamiliar com área coberta inferior a 35m² (trinta e cinco metros quadrados);

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições constantes da TABELA I do anexo do Código Tributário Municipal.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.001.



Caminhando Para o Progresso

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

Gabinete do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Cocal de Telha,
Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil
(2.000).

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito municipal